

CONTRATO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

Contrato de Consórcio Empresarial que fazem:

HADASSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF: 28.893.983/0001-51**, sediada no seguinte endereço: Avenida Domingos Lemes do Prado, Nº 113. Qd. 17, Lt. 02, CEP: 74.563-090, Setor Crimeia Oeste, Goiânia, Estado de Goiás, nesse ato representada pela sua sócia administradora, **Sra. LIGIAHALANE FERREIRA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado à Alameda Imbe, SN, Quadra 193, Lote 1, Parque Amazonas, Goiânia-GO, CEP: 74.835-460, portador da carteira de Identidade nº 3316735, expedida pelo órgão SSP-GO e inscrita no **CPF/MF: 950.717.921-68**,

ATUANTE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ/MF: 33.458.350/0001-55**, sediada no seguinte endereço: Rua C-50, Nº631, Qd. 137, Lt. 03, Setor Sudoeste, CEP: 74.305-290, Goiânia, Estado de Goiás, nesse ato representada pelo seu sócio administrador, **Sr. WALB TASSIO SOUSA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, empresária, residente e domiciliado à Rua Romeu Parreira, SN, Quadra 05, Lote 16, Setor Silvio Manoel, Pontalina-GO, CEP: 75.620-000, portador da carteira de Identidade nº 2669961-3, expedida pelo órgão SSP-GO e inscrita no **CPF/MF: 035.178.111-06**.

PANIFICADORA E LANCHONETE KI DELICIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF: 02.895.623/0001-03**, sediada no seguinte endereço: Rua Pinheiro Chagas, Nº 171. Qd. 160, Lt. 11, Cidade Jardim, CEP: 74.413-170, Goiânia, Estado de Goiás, nesse ato representada pelo seu sócio administrador, **Sr. JUAREZ BONAMIGO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua T-52, Nº 825, Apt. 2601, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-220, portador da carteira de Identidade nº 6398159 2ª VIA, expedida pelo órgão SSP-GO e inscrita no **CPF/MF: 471.222.850-49**.

CONFIANCE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF: 24.856.835/0001-06**, sediada no seguinte endereço: Rua Fortaleza, S/N. Qd. 40, Lt. 14, Sala 01, Jardim das Esmeraldas, CEP: 74.905-060, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, nesse ato representada pelo seu sócio administrador, **Sr. CESARIO ESTRELA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e

domiciliado à Rua Nova Olinda, SN, Quadra 40, Lote 14, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.905-070, portador da carteira de habilitação nº 00356474168, expedida pelo órgão DETRAN-GO e inscrita no **CPF/MF: 191.915.881-20**.

FENIX ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF: 21.000.387/0001-56**, sediada no seguinte endereço: Rua 271, Nº 141. Qd. 44, Lt. 23, Setor Coimbra, CEP: 74.533-220, Goiânia, Estado de Goiás, por conduto de sua representante legal que ao final assina, **Sra. VIVIA PEREIRA VENANCIO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado à Rua 234, SN, Quadra 75, Lote 11, Setor Coimbra, Goiânia-GO, CEP: 74.535-040, portador da carteira de Identidade nº 3891661, expedida pelo órgão DGPC-GO e inscrita no **CPF/MF: 719.646.301-34**.

MR COMERCIO E DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF: 33.385.322/0001-55**, sediada no seguinte endereço: Rua Narareth, Nº 510. Qd. 36-A, Lt. 40, Sala 01 e 02, Jardim Guanabara, CEP: 74.675-610, Goiânia, Estado de Goiás, , nesse ato representada pela sua sócia administradora, **Sra. TATIANE ALVES DA SILVA ESTIVAL**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado à Rua GB 02 com a Rua GB05, SN, Quadra 09, Lote 01, Casa 2, Jardim Guanabara II, Goiânia-GO, CEP: 74.680-600, portadora da carteira de Identidade nº 5069802 2ª via, expedida pelo órgão SPTC-GO e inscrita no **CPF/MF: 019.690.021-23**.

Com a finalidade única de constituir um consórcio entre as empresas contratantes, que será regulado pelo que constar nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO

O Consórcio terá a designação de **HADASSA CONSORCIO** e nome Fantasia “**HADASSA CONSORCIO**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE

A administração central e geral será na Avenida Domingos Lemes do Prado, Nº 113. Qd. 17, Lt. 02, Sala 1, CEP: 74.563-090, Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O objeto é a exploração no ramo de: Comércio varejista de produtos alimentícios como frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças, legumes frescos, carnes bovinas e suínas e derivados, hortifrutigranjeiros, padaria, confeitaria, laticínios, frios, aves vivas, ovos, pescados, frutos do mar, doces, balas, bombons e semelhantes.

CLÁUSULA QUARTA – FINALIDADE

O presente Consórcio é firmado pelas PARTES, com a intenção de se consorciar para participar dos Pregões Eletrônicos de números **020/2023, 021/2023, 022/2023 e 023/2023** regulados pelos seguintes Processos Administrativos **2023.0000.610.3692, 202300006103839, 202300006090240, 2023.0000.610.9994 e 202300006103734** (tipo menor preço por lote), em todas as suas etapas, apresentando propostas, e, caso seja estas adjudicadas, a assinarem o respectivo CONTRATO, para o que firmarão CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, observados os termos do que dispõem o ordenamento jurídico pátrio, comprometendo-se de forma solidária a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável, e firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- a) Ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;
- b) Ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;
- c) Após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;
- d) Após celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a Cláusula Sétima, que substituirá este para os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

O Consórcio será administrado pela consorciada **HADASSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF: 28.893.983/0001-51**, sediada no seguinte endereço: Avenida Domingos Lemes do Prado, Nº 113. Qd. 17, Lt. 02, CEP: 74.563-090, Goiânia, Estado de Goiás, e como representante do consórcio a **Sra. LIGIAHALANE FERREIRA SILVA**, inscrita no **CPF/MF: 950.717.921-68**, com plenos poderes para tratar de assuntos técnicos, administrativos, econômico-financeiro e outros julgados de interesse da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Goiás e aquele que for nomeado o responsável pela gestão de eventual contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DOS SOCIADOS

Todas as empresas serão solidariamente responsáveis entre si; no entanto, cada empresa dentro do consórcio terá a obrigação de cumprir o contrato estabelecido com cada unidade escolar da qual detém exclusividade. Estes contratos são elaborados de acordo com a Lei 10.520/2002, a Lei Federal 8.666/1993, o Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, a Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), o Decreto 9.507 de 21 de setembro de 2018, o Decreto 7.746 de 05 de junho de 2012 e o Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015. Entre estas obrigações, destacam-se:

- a) Atender às necessidades dos Conselhos Escolares nos municípios de Goiânia e Aparecida, bem como da Coordenação Regional de Goiânia, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência;
- b) Garantir o cumprimento integral do Termo de Referência da unidade em questão quanto à qualidade dos produtos, prazos, fornecimento e resolução das reclamações;
- c) As entregas estão previstas para serem realizadas parceladamente, conforme estabelecido no Termo de Referência de cada unidade escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTABILIZAÇÃO

As receitas dos serviços contratados, assim como a emissão de nota fiscal, serão realizadas pela empresa que detém a exclusividade da respectiva unidade escolar, dívida da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: A empresa **HADASSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** terá exclusividade perante as unidades escolares nominadas abaixo, exceto em relação as unidades escolares Roberto Civita onde dividirá a referida exclusividade com a empresa **ATUANTE ALIMENTOS LTDA**, já as unidades escolares Ayrton Senna e Assis Chateaubriand será dividida com a empresa **FENIX ALIMENTOS LTDA**, e por fim, a unidade escolar Professor Pedro Gomes será dividida a exclusividade com a **MR COMERCIO E DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA**, representando uma participação de **38,18% na empresa**. As unidades escolares são as seguintes:

CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL LYCEU DE GOIÂNIA
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSOR GENESCO FERREIRA BRETAS
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSOR PEDRO GOMES LOTES CARNE SUPERMERCADO
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSORA OLGA MANSUR
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL SANTA BERNADETE
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARINETE SILVA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO EM ARTES PROFESSOR GUSTAV RITTER
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL AECIO OLIVEIRA DE ANDRADE
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CASTRO ALVES
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CHICO MENDES
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DO SETOR SUDOESTE
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOMINGOS BAPTISTA DE ABREU
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL FRANCISCO MARIA DANTAS
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL IRMÃ GABRIELA
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JOSÉ HONORATO
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL SENADOR TEOTÔNIO VILELA
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL VISCONDE DE MAUÁ
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS UNIVERSITÁRIO
COLÉGIO ESTADUAL AGENOR CARDOSO DE OLIVEIRA
COLÉGIO ESTADUAL COLEMAR NATAL E SILVA
COLÉGIO ESTADUAL CORA CORALINA
COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - UNIDADE WALDEMAR MUNDIM

COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - UNIDADE AYRTON SENNA LOTE CARNE E PANIFICADO
COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS MIRIAM BENCHIMOL FERREIRA
COLÉGIO ESTADUAL DAMIANA DA CUNHA
COLÉGIO ESTADUAL DOM FERNANDO I
COLÉGIO ESTADUAL EDMUNDO ROCHA - VILA MUTIRÃO
COLÉGIO ESTADUAL JARDIM DO CERRADO
COLÉGIO ESTADUAL JOÃO JOSÉ COUTINHO
COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LOBO
COLÉGIO ESTADUAL NAZIR SAFATLE
COLÉGIO ESTADUAL PARQUE DOS BURITIS
COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE PROFESSOR GOIANY PRATES
COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VITOR JOSÉ DE ARAUJO
COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA EVA ASSUNÇÃO EDMUNDO ROCHA VERA CRUZ

Parágrafo segundo: A empresa **ATUANTE ALIMENTOS LTDA** terá exclusividade perante as seguintes unidades escolares, exceto em relação a unidade escolar Roberto Civita onde dividirá a referida exclusividade com a empresa **HADASSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, representando uma participação de **14,55% na empresa**. As unidades escolares são as seguintes:

CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ISMAEL SILVA DE JESUS
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL LUIS PERILLO
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSOR JOAQUIM CARVALHO FERREIRA
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JAYME CÂMARA
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DEPUTADO JOSÉ DE ASSIS
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DEPUTADO PROFESSOR JOSÉ LUCIANO
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PEDRO XAVIER TEIXEIRA
COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA
COLÉGIO ESTADUAL BENEDITO LUCIMAR HESKETH DA SILVA
COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - VASCO DOS REIS
COLÉGIO ESTADUAL JARDIM EUROPA

COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC
COLÉGIO ESTADUAL ROBERTO CIVITA PANIFICADO HORT FRUT SECOS E MOLHADOS
COLÉGIO ESTADUAL ROBINHO MARTINS DE AZEVEDO
COLÉGIO ESTADUAL VIDA NOVA

Parágrafo terceiro: A empresa **PANIFICADORA E LANCHONETE KI DELICIA LTDA** terá exclusividade perante as unidades escolares abaixo indicadas, exceto em relação a unidades escolar Dom Abel que dividirá a exclusividade com a empresa **CONFIANCE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, e a unidade Hugo de Carvalho Ramos será compartilhada a exclusividade com a empresa **FENIX ALIMENTOS LTDA**, representando uma participação de **26,36% na empresa**. As unidades escolares são as seguintes:

CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CULTURA E COOPERATIVISMO
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ANDRELINO RODRIGUES DE MORAIS
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ARY RIBEIRO VALADÃO FILHO
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL BANDEIRANTE
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CARLOS ALBERTO DE DEUS
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DO SETOR FINSOCIAL
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOM ABEL - SETOR PEDRO LUDOVICO LOTE SECOS E MOLHADO HORT FRUT E CARNE
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOM ABEL - SETOR UNIVERSITÁRIO
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOM FERNANDO GOMES DOS SANTOS II
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DRº ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES DA FROTA
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JOAQUIM EDSON DE CAMARGO
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JUVENAL JOSÉ PEDROSO
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL NOVO HORIZONTE
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSOR SEBASTIÃO FRANÇA
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSORA LOUSINHA DE CARVALHO
COLÉGIO ESTADUAL ALBERT SABIN

COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - UNIDADE HUGO DE CARVALHO RAMOS LOTE CARNE HORT FRUTI PANIFICADO
COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS DO SETOR PALMITO
COLÉGIO ESTADUAL JARDIM AMERICA
COLÉGIO ESTADUAL JOÃO BÊNIO
COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR WILMAR GONÇALVES DA SILVA
COLÉGIO ESTADUAL SOLON AMARAL
COLÉGIO ESTADUAL VERANY MACHADO DE OLIVEIRA
ESCOLA ESTADUAL JARDIM NOVO MUNDO
COLEGIO ESTADUAL SEBASTIAO LEMES VIANA LOTE SECOS E MOLHADO E AÇOUQUE
COLÉGIO ESTADUAL GEISA MARIA DUTRA LIMA
COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS
COLÉGIO ESTADUAL JARDIM VILA BOA

Parágrafo quarto: A empresa **CONFIANCE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** terá exclusividade perante as unidades escolares nominadas abaixo, exceto em relação a unidade escolar Dom Abel, vez que dividirá a anunciada exclusividade com a empresa **PANIFICADORA E LANCHONETE KI DELICIA LTDA**, representando uma participação de **9,09% na empresa**. As unidades escolares são as seguintes:

CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ARCO-ÍRIS
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PARQUE SANTA CRUZ
ESCOLA ESTADUAL GRACINDA DE LOURDES
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOM ABEL - SETOR PEDRO LUDOVICO LOTE PANIFICADO
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO INSTITUTO PESTALOZZI
COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - MAJOR OSCAR ALVELOS
COLEGIO ESTADUAL SEBASTIAO LEMES VIANA LOTES PANIFICADO HORT FRUTI
COLEGIO ESTADUAL BURITI SERENO GARDEN
COLÉGIO ESTADUAL MENINO JESUS
COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ONOFRE QUINAN

Parágrafo quinto: A empresa **FENIX ALIMENTOS LTDA** terá exclusividade perante as unidades escolares discriminadas abaixo, exceto em relação as unidades escolares Hugo de Carvalho Ramos, oportunidade em que dividirá a sua exclusividade com a empresa **PANIFICADORA E LANCHONETE KI DELICIA LTDA**, já em relação as unidades escolares Assis Chateaubriand e Ayrton Senna dividirá com a empresa **HADASSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, e no que tange a unidade escolar Jardim Balneário dividirá a exclusividade com a empresa **MR COMERCIO E DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA**, representando uma participação de **6,36% na empresa**. As unidades escolares são as seguintes:

COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - UNIDADE HUGO DE CARVALHO RAMOS
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CORAÇÃO DE JESUS
COLÉGIO ESTADUAL AMALIA HERMANO TEIXEIRA
COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - UNIDADE AYRTON SENNA SECOS E MOLHADO E HORT FR
JARDIM BALNEARIO
COLÉGIO ESTADUAL MURILO BRAGA
COLÉGIO ESTADUAL ASSIS CHATEAUBRIAND

Parágrafo sexto: A empresa **MR COMERCIO E DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA** terá exclusividade perante as unidades escolares relacionadas abaixo, exceto em relação a unidade escolar Jardim Balneário que dividirá com a empresa **FENIX ALIMENTOS LTDA**, bem como a unidade Professor Pedro Gomes que será dividida com a empresa **HADASSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, representando uma participação de **5,45% na empresa**. As unidades escolares são as seguintes:

CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL SEVERIANO DE ARAUJO
COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - JARDIM GUANABARA
JARDIM BALNEARIO
COLÉGIO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ GONZAGA CONTART
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSOR PEDRO GOMES LOTE HORT FRUTI E PANIFICADOS
COLEGIO ESTADUAL ELBERTO ALVES BATISTA

Ficando a divisão distribuído da seguinte forma:

CONSÓRCIADAS	%	QUANTIDADE DE ESCOLAS
HADASSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	38,18	42
ATUANTE ALIMENTOS LTDA	14,55	16
PANIFICADORA E LANCHONETE KI DELICIA LTDA	26,36	29
CONFIANCE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	9,09	10
FENIX ALIMENTOS LTDA	6,36	7
MR COMERCIO E DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA	5,45	6
TOTAL GERAL	100	110

CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSIVIDADE

As PARTES que compõem o presente compromisso de CONSÓRCIO obrigam-se, por este instrumento, a não integrar qualquer outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente, neste processo licitatório.

CLÁUSULA NOVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

As empresas que compõem o presente compromisso de CONSÓRCIO, tem ciência de que nos termos do inciso V do Art. 33 da Lei nº 8.666/93, C/C inciso V do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 responderão solidariamente, por todos os atos praticados por qualquer uma das PARTES signatárias deste instrumento, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INALTERABILIDADE DE EVENTUAL COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO

Declararam as PARTES neste ato que, não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Goiás e aquele que for nomeado o responsável pela gestão de eventual contrato, obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurem a habilitação do CONSÓRCIO, até a

conclusão dos objetos a serem contratados, exceto na hipótese de as PARTES virem a se fundir numa só, que as suceda para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATO ARREMATADOS PELO CONSÓRCIO

Para a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO, ajustam as PARTES que a sua execução será distribuída na forma a ser estabelecida quando da constituição efetiva do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INSTRUMENTO DEFINITIVO

Caso as propostas apresentadas pelo CONSÓRCIO venha a ser adjudicadas, obrigam-se as PARTES a promover, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, cuja duração será, no mínimo, igual ao prazo necessário para a execuções dos contratos de fornecimentos, objeto da licitação referida, até sua definitiva aceitação, que deverá observar os dispositivos legais aplicáveis, as cláusulas do Edital acima referido e todos os termos deste COMPROMISSO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE COMPROMISSO

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- a) Ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;
- b) Ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;
- c) Após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;
- d) Após celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a Cláusula Décima Segunda, que substituirá este para os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES E DAS OMISSÕES

Fica ajustado entre as PARTES que, os direitos e obrigações serão regulados no instrumento de constituição do CONSÓRCIO, bem como eventuais omissões serão dirimidos em comum acordo entre as partes ou pela via judicial em último caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DELIBERAÇÕES E VOTO

As deliberações serão tomadas sempre pelos representantes das empresas consorciadas reunidos em assembleia e deverá ser da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: A cada doze meses a conta do arquivamento dos atos perante a JUCEG, será realizada uma assembleia geral de todos os consorciados para prestação de contas das ações do Consórcio neste período. Durante essa assembleia, a Administração do consórcio apresentará um relatório detalhado sobre a situação financeira, operacional e estratégica do consórcio, incluindo, mas não se limitando a, receitas e despesas.

Parágrafo segundo: A cada doze meses, os consorciados terão o direito de votar para decidir se a empresa administradora atual será mantida ou substituída. A votação será realizada durante a assembleia geral mencionada no parágrafo anterior. A substituição da empresa administradora estará sujeita à maioria simples dos votos dos consorciados presentes na assembleia.

Parágrafo terceiro: Qualquer decisão relacionada à dissolução do consórcio, deverá ocorrer por votação unânime de todos. Isso inclui, mas não se limita a, dissolução voluntária, liquidação de ativos e passivos, e distribuição de quaisquer sobras entre os consorciados. A deliberação sobre a dissolução será realizada em uma assembleia geral extraordinária convocada por maioria, sempre levando em consideração o percentual de quota de cada empresa, devendo ainda tal assembleia ser especificamente para este fim.

Parágrafo quarto: Qualquer associado que deseje se desligar voluntariamente da empresa consorciada deverá notificar a administração por escrito. A notificação deve ser entregue com antecedência mínima de 30 dias antes da data desejada para a efetivação da saída. Após receber a notificação, a administração irá agendar uma reunião com as demais empresas do consórcio para discutir os procedimentos, responsabilidades relacionadas à sua saída, bem como como será redistribuída a sua participação.

Parágrafo quinto: Em todas as assembleias gerais e deliberações que requerem votação, o voto de cada associado será proporcional à sua participação no consórcio. Esta cláusula de votação proporcional será aplicada a todas as deliberações que requerem votação, a menos que especificado de outra forma neste contrato ou em circunstâncias excepcionais de acordo mútuo entre os associados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO PARA RESOLUÇÃO DE EVENTUAIS CONFLITOS

Elegem, as PARTES, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia - GO, 16 de fevereiro de 2024.

HADASSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ/MF: 28.893.983/0001-51

Representante: **LIGIAHALANE FERREIRA SILVA**

CPF: 950.717.921-68

ATUANTE ALIMENTOS LTDA

CNPJ/MF: 33.458.350/0001-55

Representante: **WALB TASSIO SOUSA DE LIMA**

CPF: 035.178.111-06

PANIFICADORA E LANCHONETE KI DELICIA LTDA

CNPJ/MF: 02.895.623/0001-03

Representante: **JUAREZ BONAMIGO**

CPF: 471.222.850-49

CONFIANCE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ/MF: 24.856.835/0001-06

Representante: **CESARIO ESTRELA DE OLIVEIRA**

CPF: 191.915.881-20

FENIX ALIMENTOS LTDA

CNPJ/MF: 21.000.387/0001-56

Representante: **VIVIA PEREIRA VENANCIO**

CPF: 719.646.301-34

MR COMERCIO E DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA

CNPJ/MF: 33.385.322/0001-55

Representante: **TATIANE ALVES DA SILVA ESTIVAL**

CPF: 019.690.021-23

Advogado: **IZAC GOMES MORAIS,**

CPF: 014.657.791-40

OAB/GO nº 38.441



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSORCIO HADASSA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01465779140	
01969002123	
03517811106	
19191588120	
47122285049	
71964630134	
95071792168	